



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HIDRÍCOIS - SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



1. AUTO DE INFRAÇÃO: N°: 46487

Folha 1/2

Vinculado ao:	<input type="checkbox"/> Auto de Fiscalização nº <u>25100000000000000000</u> de <u>11/12/2011</u>
	<input type="checkbox"/> Boletim de Ocorrência nº <u>00000000000000000000</u> de <u>11/12/2011</u>
Lavrado em Substituição ao AI nº <u>00000000000000000000</u>	
2. Agenda:	<input type="checkbox"/> FEAM <input checked="" type="checkbox"/> IEF <input checked="" type="checkbox"/> IGAM
3. Órgão Autuante:	<input type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IGAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> PMMG
	<input type="checkbox"/> SUPRAMG

4. Penalidades Aplicadas: 1- Advertência 2- Multa Simples 3- Multa Diária 4- Apreensão 5- Embargo: de Obra ou de Atividade
6- Suspensão: de Atividade de Venda de Fabricação 7- Demolição obra 8- Restritiva Direitos
As penalidades deverão ser descritas no campo 14.

§. Autuado	Nome do Autuado/ Empreendimento				
	<input type="checkbox"/> CPF <input type="checkbox"/> CNPJ <input type="checkbox"/> RG <input type="checkbox"/> RGP <input type="checkbox"/> Título Eleitoral <input type="checkbox"/> CNH-UF <input type="checkbox"/> Placa do Veículo <input type="checkbox"/> RENAVAM				
	Endereço do Autuado/ Empreendimento (Correspondência)				
			Nº. / Km	Complemento	
	Bairro/Logradouro		Município		UF
CEP	Cx Postal	Fone:	E-mail		

6. Atividade	<input type="checkbox"/> AAF <input type="checkbox"/> Licenciamento <input type="checkbox"/> DAIA <input type="checkbox"/> Outorga <input type="checkbox"/> Não há processo <input type="checkbox"/> Processo n°		
	Atividade desenvolvida:	Código da Atividade	Porte
7. Outros Envolvidos Responsáveis	Nome do 1º envolvido	<input type="checkbox"/> CPF <input type="checkbox"/> CNPJ	Vínculo com o AI N°
	Nome do 2º envolvido	<input type="checkbox"/> CPF <input type="checkbox"/> CNPJ	Vínculo com o AI N°

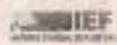
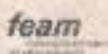
Endereço da Infração: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc			
Complemento (apartamento, loja, outros)	Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade		
Município	CEP	Fone ()	
Infração em ambiente aquático: <input type="checkbox"/> Rio <input type="checkbox"/> Córrego <input type="checkbox"/> Represa <input type="checkbox"/> Reservatório/UHE <input type="checkbox"/> Pesque-Pague <input type="checkbox"/> Cristório <input type="checkbox"/> Tanque-rode			
<input type="checkbox"/> Outro	Denominação do local:		
Coord.	Geográficas: DATUM <input type="checkbox"/> SAD 69 <input type="checkbox"/> Córrego Alegre	Latitude: Grau Minuto Segundo	Longitude: Grau Minuto Segundo
	Planas: UTM FUSO 22 23 24	X= (6 dígitos)	Y= (7 dígitos)

<p>9. Descrição da Infração</p> <p>Referência do Lote:</p>	<p>Assinatura do Agente Autuante-MASP/Matricula</p>
<p>Assinatura do Autuado</p>	

10. Embasamento Legal							Lei / ano	Resolução	DN	Port. N°	Origem
Inf.	Artigo	Anexo	Código	Inciso	Alinea	Decreto/ano					
01	36	II	301	-	-	1994/008					
02	36	II	305	-	-	1994/008					
03	36	II	310	-	-	1994/008					
11. Atenuantes /Agravantes							Agravantes				
Atenuantes				Agravantes							
Nº	Artigo/Paráq.	Inciso	Alinea	Redução	Nº	Artigo/Paráq.	Inciso	Alinea	Aumento		
12. Reincidência: <input type="checkbox"/> Gênerica <input type="checkbox"/> Específica <input type="checkbox"/> Não foi possível verificar											
13. Penalidades aplicadas (Advertência e Multa) e ERP											
Infração	Porte	Penalidade			Valor	<input checked="" type="checkbox"/> Acréscimo	<input type="checkbox"/> Redução	Valor Total			
01	M	<input type="checkbox"/> Advertência	<input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples	<input type="checkbox"/> Multa Diária	01.000,00	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	01.000,00			
02	M	<input type="checkbox"/> Advertência	<input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples	<input type="checkbox"/> Multa Diária	01.000,00	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	01.000,00			
03	M	<input type="checkbox"/> Advertência	<input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples	<input type="checkbox"/> Multa Diária	01.000,00	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	01.000,00			
		<input type="checkbox"/> Advertência	<input type="checkbox"/> Multa Simples	<input type="checkbox"/> Multa Diária							
		<input type="checkbox"/> Advertência	<input type="checkbox"/> Multa Simples	<input type="checkbox"/> Multa Diária							
ERP:	Kg de pescado	Valor ERP por Kg: R\$			Total: R\$						
ERP:	Kg de pescado	Valor ERP por Kg: R\$			Total: R\$						
Valor total dos Ermolamentos de Reposição da Pescaria: R\$ ()											
Valor total das multas: R\$ ()											
No caso de advertência, o autuado possui o prazo de dias para atender as recomendações constantes no campo 14, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$ ()											
Anotação Complementar/ Recomendações/ Observações											
14. Detais penalidade/ Recomendações / Observações											
15. Testemunha											
Nome Completo					<input type="checkbox"/> CPF	<input type="checkbox"/> CNPJ	<input type="checkbox"/> RG				
Endereço: Rua, Avenida, etc.					Nº / Km	Bairro / Logradouro	Município				
UF	CEP	Fone ()	Assinatura								
16. Testemunha											
Nome Completo					<input type="checkbox"/> CPF	<input type="checkbox"/> CNPJ	<input type="checkbox"/> RG				
Endereço: Rua, Avenida, etc.					Nº / Km	Bairro / Logradouro	Município				
UF	CEP	Fone ()	Assinatura								
O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA O PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA <input type="checkbox"/> PRESIDENTE/FEAM <input type="checkbox"/> DIRETOR GERAL/IGAM <input type="checkbox"/> DIRETOR GERAL/IEF, NO SEGUINTE ENDEREÇO:											
(VIDE OUTROS LOCAIS E INSTRUÇÕES DE DEFESA NO VERSO DA FOLHA 1)											
Local:	Data: 01/01/2011			Mês: 01	Ano: 2011	Hora: 11:50					
17. Assinaturas	Servidor (Nome Legível)			MASP/Matrícula	Autuado/Empreendimento (Nome Legível)						
	Assinatura do servidor				Função/Vínculo com o Autuado						
	[] SEMAD [] FEAM [] IEF [] IGAM [] PMMG				Assinatura do Autuado/Representante Legal						



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HIDRÓDICOS - SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



I. AUTO DE INFRAÇÃO: N°: 46487

Vinculado ao:	<input checked="" type="checkbox"/> Acto de Fiscalização n° 256/2011	32-2011	
	<input type="checkbox"/> Boletim de Ocorência n°	DIGITALIZAÇÃO	
Lavrado em Substituição ao AI n° -			
2. Agente:	<input type="checkbox"/> FEAM	<input checked="" type="checkbox"/> IEF	<input type="checkbox"/> IGAM
3. Órgão Autuante:	<input type="checkbox"/> FEAM	<input type="checkbox"/> IGAM	<input type="checkbox"/> IEF
<input checked="" type="checkbox"/> PMND			
<input checked="" type="checkbox"/> SUPRAM			

4. Penalidades Aplicadas: 1- Advertência 2- Multi-Simplas 3- Multa Diária 4- Apreensão 5- Embargo 6- de Obra ou de Atividade 6- Suspensão: de Atividade de Venda de Fabricação 7- Demolição obra 8- Restritiva Direitos
- As penalidades deverão ser descritas no campo 14.

5. Autuado

Nome do Autuado/ Empreendimento <i>Mucur Energetica S.A.</i>			
<input type="checkbox"/> CPF <input checked="" type="checkbox"/> CNPJ		<input type="checkbox"/> RG <input type="checkbox"/> RGP <input type="checkbox"/> Título Eleitoral <input type="checkbox"/> CNH-UF <input type="checkbox"/> Placa do Veículo <input type="checkbox"/> RENAVAM	
09.259.407/0001-02			
Endereço do Autuado/ Empreendimento (Correspondência) <i>Fazenda Monte Verde</i>		Nº. / Km	Complemento <i>Zona Rural</i>
Bairro/Logradouro <i>Distrito de Presidente Pena</i>		Município <i>Carlos Chagas</i>	UF <i>MG</i>
CEP <i>39.864-000</i>	Cx Postal <i>-</i>	Fone: <i>0321102-3126</i>	E-mail

6. Atividade AAF Licenciamento DAIA Outorga Não há processo Processo n°

Atividade desenvolvida:
Barragem de geração de Energia Código da Atividade
5-02-01-1 Pórtie
M Classe
5

7. Outros Envolvidos Responsáveis

Nome do 1º envolvido	<input type="checkbox"/> CPF <input type="checkbox"/> CNPJ	Vinculo com o AI N°
Nome do 2º envolvido	<input type="checkbox"/> CPF <input type="checkbox"/> CNPJ	Vinculo com o AI N°

8. Localização da Infração

Endereço da Infração: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc <i>Fazenda Monte Verde - Zona Rural</i>	Complemento (apartamento, loja, etc) <i></i>	Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade <i>Distrito Presidente Pena</i>
Município <i>Carlos Chagas</i>	CEP <i>39.864-000</i>	Fone <i>0321102-3126</i>
Infração em ambiente aquático: <input type="checkbox"/> Rio <input type="checkbox"/> Corrêgo <input type="checkbox"/> Represa <input type="checkbox"/> Reservatório UHE <input type="checkbox"/> Pesque-Pague <input type="checkbox"/> Cristalino <input type="checkbox"/> Tumpano -		

8. Localização da Infração

<input type="checkbox"/> Outro		Denominação do local:	
Coord.	Geográficas:	DATUM <input checked="" type="checkbox"/> SAD 69 <input type="checkbox"/> Corrêgo Alegre	Latitude: 7 Grau 35 Minuto 42 Segundo
	Placas UTM	FUSO 22 23 24	Longitude: 59 Grau 59 Minuto 11 Segundo

Referência do Local:
PTH - Mucuri.

Em fiscalização no local onde será o futuro reservatório da PTH Mucuri, constatou-se a supressão da vegetação nativa até as proximidades da parcela 61 (seis) do inventário floral apresentado no protocolo 852634/2011 sem a devida regularização ambiental para a referida intervenção em vegetação nativa.

Cabe ressaltar que o respectivo inventário informa a densidade relativa de 1,44 para a espécie *Dalbergia nigra*, considerando a informação acima e o relato do representante do empreendimento de que houve supressão de 52,88 (cinquenta e dois hectares e vinte e oito ares) de vegetação nativa, tem-se o corte de 2014 (dois mil e quatorze) mil várzeas no *Dalbergia nigra* (amêndoa preta) IN MSA n° 06/2008).

9. Descrição da Infração

Assinatura do Agente Autuante-MASP Matrioska <i>Clarice Coll - 1150175-6</i>	Assinatura do Autuado
---	-----------------------

16. Embasamento Legal	Inf.	Artigo	Anexo	Código	Inciso	Alinea	Decreto/ano	Lei / ano	Resolução	DN	Parte
	01	86	III	305	-	-	44844/2008	14309/02	—	—	DIGITAL
	02	86	IV	305	-	-	44844/2008	14309/02	—	—	Orçamento
	03	86	IV	312	-	-	44844/2008	14309/02	—	—	—
11. Atenuantes /Agravantes											
Atenuantes						Agravantes					
Nº	Artigo/Paráq.	Inciso	Alinea	Redução	Nº	Artigo/Paráq.	Inciso	Alinea	Aumento		
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
12. Reincidência: <input checked="" type="checkbox"/> Generica <input type="checkbox"/> Especifica <input type="checkbox"/> Não foi possível verificar											

13. Penalidades Aplicadas
(Advertência e Multa) e ERP

Infração	Parte	Penalidade	Valor	<input checked="" type="checkbox"/> Acréscimo	<input type="checkbox"/> Redução	Valor Total
01	M	<input type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária	R\$ 11.998,00	<input checked="" type="checkbox"/> 5.000,00	—	R\$ 6.998,00
02	M	<input type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária	R\$ 90.000,00	<input checked="" type="checkbox"/> 30.000,00	—	R\$ 60.000,00
03	M	<input type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária	R\$ 1.307.000,00	<input checked="" type="checkbox"/> 52.280,00	—	R\$ 1.254.720,00
		<input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária				
		<input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária				
ERP:	—	Kg de pescado —	Valor ERP por Kg: R\$ —	Total: R\$ —	—	—
ERP:	—	Kg de pescado —	Valor ERP por Kg: R\$ —	Total: R\$ —	—	—

Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$ — ()

Valor total das multas: R\$ 1.490.180,00 (um milhão quatrocentos e noventa e nove mil e oitenta reais)

No caso de advertência, o autuado possui o prazo de — dias para atender as recomendações constantes no campo 14, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$ — ()

14. Detalhamento de Recomendações / Observações

*A atividade de intervenção ambiental deverá ser suspensa
até a regularização desta, junto ao órgão competente.*

15. Testemunha

Nome Completo CPF CNPJ RG

Endereço: Rua, Avenida, etc. N° / Km Bairro / Logradouro Município

UF CEP Fone () Assinatura

16. Testemunha

Nome Completo CPF CNPJ RG

Endereço: Rua, Avenida, etc. N° / Km Bairro / Logradouro Município

UF CEP Fone () Assinatura

D AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA O PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA: PRESIDENTE FEAM DIRETOR GERAL IGAM DIRETOR GERAL IEF, NO SEGUINTE ENDEREÇO:
SUPRAM - I.M. Rua Vinte e Oito, 100 - Ilha dos Pássaros, Governador Valadares - MG, Cep: 35020-200 —
 (VIDE OUTROS LOCAIS E INSTRUÇÕES DE DEFESA NO VERSO DA FOLHA 1)

Local: GOVERNADOR VALADARES Dia: 22 Mês: 12 Ano: 2011 Hora: 19:50

17. Assinaturas

Servidor (Nome Legível) MASP/Matricula Autuado/Empreendimento (Nome Legível)

ANDRÉIA COLLI 1150175-6

Assinatura do servidor Função/Vínculo com o Autuado

Andréia Colli

SEMAD | JFEAM | JIEF | JIGAM | JPMMG

Assinatura do Autuado/Representante Legal



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
Conselho Estadual de Políticas Ambientais - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH

POLICIA
NACIONAL **feam**

IEF

AUTO DE FISCALIZAÇÃO

Nº 5 - 251 / 2
Folha: 01 / 01

Objetivo da Fiscalização

<input type="checkbox"/> AAF <input checked="" type="checkbox"/> Licenciamento <input type="checkbox"/> APEF <input type="checkbox"/> Outorga <input type="checkbox"/> Não há processo		Processo: 07299/2003/0021-007 - 30/07/2007			Atividade: 5 - 02 - 01 - L			
Nome / Razão Social: Construtora Mucum Galvão S.A. <input type="checkbox"/> CNPJ <input type="checkbox"/> CPF <input type="checkbox"/> CNH <input type="checkbox"/> CTPS <input type="checkbox"/> IRG 35121140001-60								
Nome fantasia / apelido: RT Mucum								
Endereço (Rua, Av, Rodovia, etc.): Escola Monte Verde				N°km: _____				
Complemento: lote Rural				Bairro/localidade: Parque da Amizade				
Município: Carlos Barbosa				UF: RS	CEP: 93.864-000	Telefone: (51) 3221-3266		
Fax: () Caixa Postal:				E-mail: _____				
Endereço para correspondência: Escola Monte Verde, lote 2, Centro								
Município: Carlos Barbosa UF: RS CEP: 93.864-000 Telefone: (51) 3221-3346								
Empreendimento: Construtora Galvão S.A.								
Fax: () Caixa Postal:				E-mail: _____				
Assinalar Datum (Obrigatório)		<input checked="" type="checkbox"/> SAD 69 <input type="checkbox"/> WGS 84 <input type="checkbox"/> Ceará Alegre						
Formato Lat/Long	Latitude			Longitude				
	Grau: -27	Min: 45	Seg: 42,2	Grau: -40	Min: 57	Seg: 11		
Formato UTM (X,Y)	Longitude ou X (6 dígitos): 621100			Latitude ou Y (7 dígitos): 9001100				
	Não considerar casas decimais			Não considerar casas decimais				
Fusão ou Meridional para formato UTM:								
Fuso	22	23	24	Meridiano Central	30°	45°	51°	
Local (fazenda, sítio, etc.):				Município:				
Referência:								

Glossary 183

Na realização rotina no local onde ficou o futuro reservatório da Fazenda Maruri, foram levantados os informes referentes ao empregamento que

segundo a expressão de um dos rotineiros, estavam em posse das famílias e que o inventário feito pelo prefeito 85.634 (85), sendo este feito com base no relatório de levantamento feito como explicações pelo representante do empregamento, da fabricante de fundos mato-tex, não havia pormenorizado desgajadas a alvenaria de alvenaria horizontal presente no solo e número 752.634 (201), tendo em vista que supunha das escavações realizadas na preparação de fundo e rodovias, em desacordo.

Em campo foram identificadas as fundações mato-tex das rodovias 01 a 05, cobertas de restos da descaudação, fôrma escavação usual para a sapata 05 (FES) e a informada no inventário feito (Porto Alegre), tendo por base, considerada geográfica supostamente na inventário feito pelo prefeito 752.634 (201).

O material levantado consiste da expressão que vem sendo realizada, encosta-se ao projeto em local distante as aterroamentos do canteiro de obras (coberto) remetendo que parte do material levado só foi levado a comunidade de São Domingos (município) e que não foram informados pelos moradores. Tendo em vista que o empregamento não possui autorização para supressão de bichos que vivem naquele local, foi solicitado que se suspenda a realização de supressão de animais.

Municipio: Carlos Chávez

Folha de Continuação () Sim Não

Município: <u>Araxá - MG</u>	Data: <u>07/11/2011</u>	Hora da Lavratura: <u>04:30</u>
ASSINATURAS	Servidor (Nome Legível): <u>Edson Góes</u> MASP: <u>104</u> Assinatura: <u>Edson Góes</u> 1. <u>Edson Góes</u> 11-168 2. <u>Edson Góes</u> 11-511-3 3. <u>Edson Góes</u> 11-2362-5	
Recebi a 2ª via deste Auto de Fiscalização		
Fiscalizado / Representante do Fiscalizado: <u>Fábio de Freitas Matos</u>	Assinatura: <u>Fábio de Freitas Matos</u>	
Vínculo com o empreendimento: <u>Impresso & Autocatá</u>	Assinatura: <u>Impresso & Autocatá</u>	

Fiscalizado / Representante do Fiscalizado
Vínculo com o encaminhamento

• 100 •

卷之三

Hora da Encenação: 10h30

Digitized by srujanika@gmail.com

Fiscalitacón

* via Vittoriano, 2º via - Processo Administrativo, 3º via - Bisco



OF.SUPRAM-LM - N° 705/2011

Governador Valadares, 22 de Dezembro de 2011

Assunto: Encaminhamento de Auto de Infração

Referência: Processo de Licença N°07299/2007/002/2007 e Processo de Intervenção Ambiental N°03027/2007

Prezado Empreendedor,

Comunicamos que durante análise dos processos de regularização ambiental citados acima, verificou-se o descumprimento do Termo de Compromisso e Responsabilidade firmado (Resolução SEMAD N°723, de 19 de março de 2008); o descumprimento da condicionante N° 01 do Parecer Único N° 294366/2008; e a execução da supressão de vegetação sem a devida autorização ambiental.

Por esta razão, foram lavrados os Autos de Infração nº 46485 e 46487, os quais estão sendo encaminhados ao Senhor.

Na oportunidade, lembramos que, nos termos da Legislação Ambiental vigente, o autuado dispõe do prazo de até 20 (vinte) dias, contado a partir do recebimento deste Auto de Infração, para o pagamento da multa ou apresentação da defesa para Supram Leste Mineiro, localizada na Rua Vinte e Oito, nº100, Bairro Ilha dos Araújos, Governador Valadares, MG, CEP: 35020-800.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Andreia [REDACTED]
Diretora Regional de Apoio Técnico
MASP: 1150175-6

À

Mucuri Energética S.A.

Construtora Queiroz Galvão S.A.

Rua Manoel Pimenta, N° 2, Bairro Centro
Carlos Chagas, MG
CEP: 339.864-000

17/12/2012

Maric. Heloisa Souza
Superintendente
SUPRAM Leste Mineiro
MASP: 1150175-6



PREENHEDER COM LETRA DE FOIADA

AR

0300021177

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NAME / NOME	Mucuri Energética S.A.
ADDRESS / ENDRÉ	Construtora Queiroz Galvão S.A.
CEP / ZIP CODE	Rua Manoel Pimenta, Nº 2, Bairro Centro Carlos Chagas, MG CEP: 339.864-000

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

OFÍCIO SUPICAH-24 N. 7051/9011;

AUTOS DE INVESTIGAÇÃO N. 46485 E 46487

NATUREZA DO ENVIADO / NATURE OF THE MAIL

- PRIORITÁRIA / PRIORITAIRES
 EMS
 SEGURADO / VALUÉE DECLARÉ

SIGNATURE DO RECEPTOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Silvana Santos

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISON

19/01/2012

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

3112

NOME LEGÍVEL DO RECEPTOR / NOM LEGIBLE DU RECEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEPTOR / NÚMÉRO EXPÉDITEUR

RUBRICA E N.º DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75640200-0

PCDM03 / 16

114 x 100 mm

Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2012.



À

**Superintendência Regional de Regularização Ambiental do
Leste Mineiro – SUPRAM LM**
Att. Sra. Maria Helena Batista Murta
Superintendente

Ref.: OF. SUPRAM-LM – No. 705/2011

**Processo de Licença No. 07299/2007/002/2007 e
Processo de Intervenção Ambiental No. 03027/2007
AI No. 46.487 (vinculado ao Auto de Fiscalização No.
251/2011, de 07/12/2011).**

Defesa da Autuada

Prezada Senhora,

Acusando o recebimento do ofício e do Auto de Infração em referência, sirvo-me desta para, tempestivamente, apresentar **DEFESA DA AUTUADA** junto a este órgão julgador, conforme consignado no mesmo e em obediência ao disposto nos Artigos. 33 e 37, § 1º., Decreto n. 44.844/2008.

Solicito o acolhimento desta – em anexo – para posterior julgamento por V. Sa.

Ressalto que a defesa da autuada ora apresentada ocorre via postal conforme lhe é facultado o Art. 39 do diploma legal citado acima.

Pelo que, sou

Atenciosamente,

Mucurinkas

Maria [REDACTED]
OAB-MG [REDACTED] OAB-SC [REDACTED]
p.p. Mucuri Energética S/A
Construtora Queiroz Galvão S/A



À

**Superintendência Regional de Regularização Ambiental do
Leste Mineiro – SUPRAM LM**
Att. Sra. Maria Helena Batista Murta
Superintendente

Ref.: OF. SUPRAM-LM – No. 705/2011
Processo de Licença No. 07299/2007/002/2007 e
Processo de Intervenção Ambiental No. 03027/2007
AI No. 46.487 (vinculado ao Auto de Fiscalização No.
251/2011 de 07/12/2011).

Súmula: Defesa da Autuada

DAS RAZÕES DA DEFESA

Mucuri Energética S/A, pessoa jurídica de direito privado, empresa constituída para fins específicos da construção da PCH Mucuri, sua operação e comercialização da energia elétrica por ela gerada, com suas instalações físicas na Fazenda Monte Verde, Distrito de Presidente Pena, Zona Rural do Município de Carlos Chagas/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 09.259.407/0001-02 e I.E. 00.109.023.900-40 com sede na Rua Santa Luzia, n. 651, 22º. Andar - Parte, Centro – CEP 20.030-041, Rio de Janeiro/RJ (Doc. 01) aqui representada por seus Diretores, os Srs. Mardonildo

[REDACTED] e Dório [REDACTED] ambos [REDACTED] residentes e domiciliados na cidade do [REDACTED] inscritos no CPF/MF sob os ns. [REDACTED] portadores dos RGs de ns. [REDACTED]

[REDACTED] respectivamente, e **Construtora Queiroz Galvão S/A**, empresa de construção civil pesada, sediada na Rua Santa Luzia, 651, 2º. Ao 6º. Andar, Centro – CEP 20.030-040, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 33.412.792/0001-60, neste ato representada por seu Diretor Jurídico, o Sr. Alberto [REDACTED] inscrito na OAB-SP sob o n.

[REDACTED] (Doc. 02), por sua procuradora Maria [REDACTED] inscrita na OAB-MG e na OAB-SC sob os números [REDACTED] respectivamente e no CPF/MF sob o n. [REDACTED] residente e domiciliada na

*Well
01/11*

Cidade de Vila Velha/ES, na Av. Antônio Gil Veloso, N. 02, ~~000~~
0004, bairro Praia da Costa, CEP 29.101-010, onde recebe
intimações (Docs. 03 e 04 – Mandatos) vêm apresentar **DEFESA,**
CONTESTANDO de maneira específica, tanto nos seus aspectos
formais quanto materiais, a saber:

- I- O Auto de Fiscalização No. 251/2011, de 07/12/2011 (Doc. 05);
- II- O Auto de Infração No. 46.487, de 21/12/2011 (Doc. 06),

pelo que alega,

PRELIMINARMENTE:

Da Illegitimidade Da Parte

O Auto de Fiscalização No. 251/2011 aponta a **Construtora Queiroz Galvão S/A** no campo "identificação" como a responsável pelo local onde ocorreu a vistoria. Equivocaram-se os agentes fiscalizadores pois embora fosse, a princípio, a detentora da concessão dos serviços públicos de energia elétrica pela ANEEL- Agência Nacional de Energia Elétrica e nesta condição tenha sido licenciada pela SUPRAM-LM a **Construtora Queiroz Galvão S/A** requereu, juntamente com a **Mucuri Energética S/A** a transferência de titularidade junto a este órgão, na data de 03 de fevereiro de 2011 (Doc. 07).

Presume-se que esta transferência efetivou-se tendo em vista que o Auto de Infração em comento (AI No. 46.485) foi lavrado em nome de **Mucuri Energética S/A**.

Desta forma, a **Construtora Queiroz Galvão S/A** comparece em sede de defesa, apenas e tão somente, com a finalidade de afastar a preclusão de quaisquer direitos de defesa a si inerentes e somente a si imputados por erro formal no preenchimento do Auto de Fiscalização.

Eventualmente, caso esta transferência esteja pendente **REQUER** desde já sejam acolhidas as alegações na defesa de mérito, estrita e extensivamente também em relação a si.

*WAL
02/11*

DA DEFESA DE MÉRITO;



O Auto de Infração *in casu* deve ser analisado sob os critérios formais e materiais. Assim, temos que:

1) No Campo 9 do AI a agente autuante descreve as infrações:

"Em fiscalização no local onde será o futuro reservatório da PCH Mucuri constatou-se a supressão da vegetação nativa até as proximidades da parcela 06 (seis) do inventário florestal apresentado sob protocolo 852634/2011 sem a devida regularização ambiental para a referida intervenção em vegetação nativa.

*Cabe ressaltar que o respectivo inventário informa a densidade relativa de 1,94 para a espécie *Dalbergia Nigra*, considerando a informação acima e o relato do representante do empreendimento de que houve supressão de 52,88 (cinquenta e dois hectares e oitenta e dois ares) de vegetação nativa tem-se o corte de 2.614(dois mil, seiscentos e quatorze) indivíduos de *Dalbergia Nigra* (ameaçada segundo INMMA N. 06/2008)."*

- Quanto a alegação:

"...sem a devida regularização ambiental para a referida intervenção em vegetação nativa."

EQUIVOCOU-SE a agente autuante visto que a Autuada encontra-se resguardada pela APEF (hoje, DAIA) concedida no Processo N. 3027/2007 constando no próprio site do SIAM – Sistema Integrado de Informação Ambiental da SEMAD esta informação (Doc 08).

Consta ainda na 2ª. Via da Licença de Instalação N. 008 com sua validade até 11/06/2014 – fato este que abona, sem dúvida, a sua conduta quanto a área desmatada.

Cumpre, porém ressaltar que caso a agente autuante tenha entendido que a área desmatada estava em não conformidade com a APEF não foi por culpa, dolo ou má fé da autuada.

Insistentes foram os apelos, pessoalmente e através de documentos para que o órgão licenciador e fiscalizador - esta superintendência - se pronunciasse acerca desta questão.

*Muc
03/11*



A note is made that in the APEF conceded, by ERROR MATERIAL in the digitization of the same points out 1,1 ha being correct that the request was for 11,0 ha (being such recognized via Unique Opinion n. 0575098/2011, of 03/08/2011) - there was no such recommendation regarding the prohibition of cutting any species in particular. (Doc.09)

In this way, seeking to protect and aiming at the fulfillment of the law with the correct procedure regarding deforestation, the competent authorities requested to the IEF - Estadual Institute of Forests

"...uma vistoria técnica tendo como finalidade o inventário da área a ser desmatada de forma a possibilitar o enchimento do lago, ressaltando que esta solicitação vem em caráter de urgência em razão da necessidade do início do mesmo." (Doc. 10).

The IEF appeared in the field and produced the Forest Inventory Report with date of 03/08/11, having been sent to this superintendence on 10/08/2011 through the office PCH-MUC-RECON-0041/2011 in which it is expressly requested

"...seja analisado e aprovado no âmbito dessa Superintendência e do COPAM, se necessário." (Doc. 11)

It is noted that the mentioned report was presented in this superintendence under Protocol N. 0598734/2011, dated **10 de agosto de 2011**!

It is also noted that although produced by a public agent, a state employee, located in the same IEF, a profound knowledge of the place, a无可争辩的持有者 of public faith, **NÃO CONSTA QUE TENHA SIDO ANALISADO E SEQUER CONSTA DE FORMALIZAÇÃO DE PROCESSO NO SIAM (Doc.12)!**

If it had been analyzed, it would have been possible to verify that it did not find any occurrence of 01 (one) unique species of individual of *Dalbergia nigra* in the entire area visited.

It occurs that, ignoring the mentioned inventory, a new request was made to this superintendence **NOVO ESTUDO, NOVO INVENTÁRIO**

Adel 04/11



qual, diligentemente providenciou e encaminhou, a saber, o Inventário Florestal produzido pela DAP Florestal e protocolado sob o N. 852634, em 11/11/2011 no Processo N. 07860/2011 formalizado em 13/11/2011

2) Em relação à mesma área desmatada o referido Auto de Infração aponta

*"...a densidade relativa de 1,94 para a espécie *Dalbergia Nigra*, considerando a informação acima e o relato do representante do empreendimento de que houve supressão de 52,88 (cinquenta e dois hectares e oitenta e dois ares) de vegetação nativa tem-se o corte de 2.614(dois mil, seiscentos e quatorze) indivíduos de *Dalbergia Nigra* (ameaçada segundo INMMA N. 06/2008)."*

Ocorre que ao referir-se ao Inventário Florestal protocolado sob o N. 852.634 ignorou a informação nele constante quanto a espécie e ao volume apontados como indiscriminadamente desmatados.

Recorrendo ao Inventário Florestal apontado – Inventário Florestal produzido pela DAP Florestal e protocolado sob o N. 852634, em 11/11/2011 no Processo N. 07860/2011 formalizado em 13/11/2011 – constata-se que o técnico encarregado de ir a campo e prestar as informações constantes informa a ocorrência de 10 (dez) indivíduos (ou exemplares) da espécie *Dalbergia nigra* (cabiúna) localizados estes nas Parcelas 5 e 7:

- Página 29: Tabela 5 – Relação das famílias botânicas e espécies arbóreas amostradas:

Família – Fabaceae: *Dalbergia nigra* (Vell.) Allemão ex Benth.

Nome Vulgar: Cabiúna

Parcelas visualizadas: 5, 7

- Páginas 72/73: Quadro 1.5 – Relação das famílias botânicas e espécies encontradas na Parcela 5: 01 (uma) ocorrência.

- Página 76: Quadro 1.7 – Relação das famílias botânicas e espécies encontradas na parcela 7: 09 (nove) ocorrências.

Certo é que foram objetos do inventário, 14 (quatorze) parcelas da área por amostragem e a parcela 07 (sete) na qual foram apontados 09 (nove) indivíduos sequer localiza-se em área do reservatório E NÃO SERÁ SUPRIMIDA!

*Max
05/11*

Dessa forma, a contradição explícita na conduta da agente autuante afigura-se flagrante: por um lado utiliza-se do inventário florestal para apenar a autuada sob o argumento dos indivíduos suprimidos e por outro não o utiliza para consultar quantos são os indivíduos apontados e em quais parcelas se localizam!

Os agentes fiscalizadores ao afirmarem no Auto de Fiscalização N. 251/2011 que

“...não houve possibilidade de realizar a aferição do inventário florestal apresentado sob o protocolo 852634/2011”...

há que se questionar também a sua **necessidade de aferição** considerando que os próprios agentes fiscalizadores informam que

“...ocorreu a supressão de vegetação nativa até as proximidades da 6 (seis)...”

as parcelas desmatadas não apontam para quaisquer indivíduos da espécie apontada como constante nas mesmas! Ou seja, embora a espécie apontada, protegida por lei, encontre-se na área autorizada para supressão via APEF ela não foi atingida!

Claramente constatam-se os erros formal e material pelo que impõe-se seja anulado o guerreado Auto de Infração!

3) Quanto ao critério de apuração de 52,88 ha (cinquenta e dois hectares e oitenta e oito ares) com o corte de 2.614 (dois mil, seiscentos e quatorze) indivíduos de *Dalbergia nigra* verifica-se a imprestabilidade e a nulidade absoluta do AI sob comento!!!

O Inventário citado pela agente autuante lista 10 (dez) indivíduos EM TODA A ÁREA CONSTANTE!!! Como transformar essa quantia em 2.614???

Não há parâmetro para defesa em um nível tão elevado de erro – erro grosseiro, equívoco claro pelo o que requer seja **TOTALMENTE ANULADO O Auto de Infração n. 46487!!!**

4) Ao Embasamento Legal – Campo 10 – melhor razão não assiste senão vejamos:

*Maia
06/11*



Lei N. 14.309/02; Artigo 86, Anexo III, Códigos 301, 305 e 312, Decreto N. 44844/2008:

"Código da infração 301

Explorar, desmatar, destocar, suprimir, extraír, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativa, em áreas comuns, sem licença ou autorização do órgão ambiental.

Código da infração 305

Explorar, desmatar, extraír, suprimir, cortar, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação em área de preservação permanente, sem autorização especial ou intervir em área de preservação permanente, ainda que esta esteja descoberta de vegetação.

Código da infração 312

Realizar o corte de árvores nativas constantes na lista oficial de espécimes da flora brasileira ameaçada de extinção em Minas Gerais"

O Anexo III nos remete a **quantificação das multas** a serem aplicadas, classificando-as entre **LEVE, GRAVE E GRAVISSIMA** quanto ao porte do empreendimento e contemplando as possibilidades: **sem reincidência, reincidência genérica e reincidência específica** – e respectivas quantias.

Constata-se a ocorrência do *bis in idem* – se a infração citada decorre de suposto descumprimento de autorização de desmatamento não podem ser admitidas **TRÊS PENALIDADES SOBRE O MESMO FATO, SOB PENA DE AFRONTA** aos Princípios da Legalidade, Razoabilidade e Proporcionalidade e ao próprio decreto utilizado: vide o disposto no Art. 57:

"Art. 57. Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, serão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas combinadas."

*Real
02/11*



Da própria redação das infrações comprova-se que trata-se de apenas uma conduta pelo que impõe-se a obrigatoriedade de **ANULAÇÃO DE UMA, DUAS OU MESMO AS TRÊS MULTAS!**

O Auto de Infração e as multas combinadas estão eivados de gritantes e inacreditáveis vícios, de natureza primária, o que os torna eivados de nulidade insanáveis e, como tal, destinados inexoravelmente à sua anulação, como demonstrado a seguir.

- Não foi observado o Princípio da Legalidade quando da lavratura do Auto de Infração em questão. Não houve prova prévia de que a Autuada tivesse, efetivamente, suprimido 2.614 (dois mil, seiscentos e quatorze) indivíduos da área vistoriada e fiscalizada: "...**SEM CONDIÇÕES DE AFERIÇÃO**"...segundo os agentes fiscalizadores. A justificar a imposição de multa elevadíssima – R\$ 1.496.180,00 (Hum milhão, quatrocentos e noventa e seis mil, cento e oitenta reais) há forçosamente e legalmente a necessidade de comprovação da infração antes da lavratura do auto, sob pena de sua conduta tornar-se arbitrária, passível de ser impedida ou invalidada. A agente autuante não demonstrou, em momento algum, a supressão de 2.614 (dois mil, seiscentos e quatorze) exemplares arbóreos sem prévia autorização da autoridade competente (APEF concedida), e nem mesmo poderia, posto que isso que não ocorreu e nem ocorrerá, visto que para alcançar esta quantia teria que ser **TODA A ÁREA COBERTA DE JACARANDÁS** deixando assim de ser esta espécie "**EM VIAS DE EXTINÇÃO**, por óbvio.

O ônus da prova incumbe a administração, é evidente, mas é impossível provar o que não é fato. Aliás, a prova deve ser prévia, para que o cidadão não seja surpreendido com sanções duvidosas e subjetivas. Também por isso o auto de infração é viciado e também por isso não poderia a administração, agora, posteriormente à lavratura do auto de infração, produzir as provas que não produziu previamente à lavratura do auto infracional.

Conclui-se resumindo os dois aspectos pelos quais o Princípio da Legalidade foi violentado:

- 1) Ausência de correspondência entre a conduta supostamente ilícita e os dispositivos regulamentares invocados, inclusive com demonstração insuficiente da conduta atribuída à autora;

*Mal
08/11*

2) Ausência de prova prévia da suposta infração.

- Invoca-se ainda o Princípio da Proporcionalidade, ou seja, da correspondência entre a conduta infratora e a sanção aplicada. Ainda que a aferição desta medida possa apresentar dificuldade em ser caracterizada, no caso em tela, é perfeitamente clara: se considerarmos que apenas 01 (um) indivíduo foi relacionado na parcela 05 e se a supressão da vegetação ocorreu somente das parcelas 01 a 05, inequívoco que a multa deve refletir esta realidade pois é certo que, flagrada a desproporcionalidade, a sanção é inválida.

- Depara-se o autuado com o disposto nos Arts. 81 e 82:

"Art. 81. Lavrado o auto de infração, o mesmo será revisto pela autoridade competente, para a verificação da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, e dos demais critérios estabelecidos neste Capítulo.

Parágrafo único. Integra a revisão prevista do caput a observância da existência de reincidência que, eventualmente, não tenha sido constatada, pelo agente autuante, no momento da lavratura do auto de infração.

Art. 82. Na hipótese prevista no art. 81 de alteração no auto de infração pela autoridade competente o infrator será notificado da mesma sendo-lhe reaberto o prazo para defesa."

Se isto ocorreu, à autuada não foi dado conhecimento visto que sendo V. Sa., a autoridade competente, consta vossa assinatura apenas como "ciente". Pelo que há de se admitir, mais uma vez a fragilidade flagrante do AI pelo que deve ser declarado nulo.

- Questão demasiada confusa depara a autuada ao compulsar o Parecer Único de N. 937276/2011! Consta que foi redigido na data de 17 de novembro de 2011 sendo entregue na data de 17 de dezembro de 2011 por ocasião da reunião do COPAM-LM. Ocorre que:

I – O Auto de Fiscalização N. 251/2011 foi lavrado na data de 07 de dezembro de 2011;

*Neel
09/11*

II – O Auto de Infração N. 46.487 foi lavrado na data de 21 de dezembro de 2011.



Ou seja: O PARECER ÚNICO DE 17/11/2011 PREVIA O OCORRIDO NA FISCALIZAÇÃO E SUA CONSEQUENTE EMISSÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO EM DATAS POSTERIORES?

Não há explicação lógica ou justificativa plausível para este caso, suficientes a validarem o AI guerreado, pelo que se impõe, mais uma vez a sua anulação!

Diante de todo o exposto e alegado, a Autuada REQUER de V. Sa.:

- 1) Seja acolhida a preliminar suscitada com o fim de afastar a responsabilidade da Construtora Queiroz Galvão S/A por ilegitimidade na pessoa jurídica vistoriada. Caso contrário, sejam acolhidas todas as alegações em relação a parte para efeitos finais de defesa.
- 2) Seja analisado, processado e aprovado o Inventário Florestal protocolado perante esta superintendência sob N. 0598734/2011 em 10/08/2011, emitido pelo IEF-MG visto que detém fé pública.
- 3) A anulação *in toto* do Auto de Infração N. 46.487 pelos motivos apontados no curso da presente peça.
- 4) Eventualmente, não sendo este o vosso entendimento, a anulação de uma ou mesmo duas das multas pela proibição de ocorrência de *bis in idem*.
- 5) A liberação imediata da área sob suspensão da atividade de desmatamento tendo em vista o alegado e a urgência nos trabalhos visando o enchimento do reservatório quando da emissão da Licença de Operação.

*bol
10/11*



- 6) A partir de então sejam enviadas as notificações, intimações e comunicações para o endereço indicado no preâmbulo, qual seja: Rua Santa Luzia, N. 651, 22º. Andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20.030-041 (Art. 34, Inciso VI).

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2012.

Maria Antonieta de Andrade Cuninhas / / / /
Maria Antonieta de Andrade Cuninhas

OAB-MG 038 e OAB-SC 18.808-A

p.p. Mucuri Energética S/A

p.p. Construtora Queiroz Galvão S/A



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 09.259.407/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/12/2007
NOME EMPRESARIAL MUCURI ENERGETICA S/A		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 33.11-5-01 - Geração de energia elétrica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA		
LOGRADOURO R SANTA LUZIA	NUMERO: 651	COMPLEMENTO: 22 ANDAR - PARTE
CEP 20.030-041	BAIRRO/ DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	UF RJ	
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/12/2007		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia 06/07/2011 às 12:03:50 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



Mucuri Energética S.A.

Av. Rio Branco, 156 sala 3101 parte - CEP 20.040-001
Centro - Rio de Janeiro - RJ
TEL: (21) 2131-7100 - FAX: (21) 2131-7325

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
MUCURI ENERGÉTICA S/A
REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 2009
CNPJ 09.259.407/0001-02 - NIRE 33300284851

- 1) - **LOCAL, DIA E HORA:** Sede da empresa, na Av. Rio Branco nº 156 – sala 3101 – parte, nesta cidade, no dia 12 de novembro de 2009, às 13:30 horas;

2) - **PRESENÇA:** Presentes os membros do Conselho de Administração, a saber: Presidente: Ricardo [REDACTED] Vice-Presidente: Marcos [REDACTED] e Conselheiro: Antonio [REDACTED]

3) - **MESA:** Presidente: Ricardo [REDACTED] e Secretário: Marcos [REDACTED]

4) - **DELIBERAÇÃO:** À unanimidade, com as abstenções legais, decidiu-se aceitar a renúncia coletiva dos membros da Diretoria e eleger, em seus lugares, as pessoas a seguir qualificadas, com mandato de 3 (três) anos a contar desta data; **MARDONILDO** [REDACTED], portador da carteira de identidade de nº [REDACTED] expedida pelo [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente nesta cidade e domiciliado na [REDACTED] **RICARDO** [REDACTED] portador da carteira de identidade de nº [REDACTED] expedida pelo [REDACTED] Região, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente nesta cidade e domiciliado na [REDACTED] e **DÓRIO** [REDACTED] portador da carteira de identidade de nº [REDACTED] expedida pelo [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] os quais declaram, neste ato, não estarem incursos em nenhum crime que os impeça do exercício das atividades mercantis, ficando fixada a remuneração global mensal em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor que entre eles será distribuído conforme deliberação do Conselho;

5) - **DATA:** Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2009;

6) - **ASSINATURAS:** Presidente: Ricardo [REDACTED] Secretário: Marcos [REDACTED]
Presidente do Conselho de Administração: Ricardo [REDACTED]
Vice-Presidente do Conselho de Administração: Marcos [REDACTED]
e Conselheiro: Antonio [REDACTED]

"Confere com o original lavrado no livro próprio"

Marcos de Queiroz
Secretário da Mesa

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Nome : MUCUM ENERGÉTICA S/A Rua : 25-2-20204865-1 Protocolo : DE-00092/230094-8 - 02/11/2006 CERTIFICO O DESENHO EM : 01/12/2006. E O REGISTRO HOP-U, NÚMERO E DATA ANEXO.	
00001978079	
DATA : 01/12/2006	



Mucuri Energética S.A.

Av. Rio Branco, 156 sala 3101 parte - CEP 20.040-001
Centro - Rio de Janeiro - RJ
TEL: (21) 2131-7100 - FAX: (21) 2131-7521

3

ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA DA MUCURI ENERGÉTICA S/A REALIZADA EM 26 DE MAIO DE 2011 CNPJ nº 09.259.407/0001-02 NIRE 33300284851

LOCAL, DIA E HORA: Sede da empresa, na Av. Rio Branco nº 156 - sala 3101 - parte, nesta cidade, no dia 25 de maio de 2011, às 10:00 horas;

PRESENÇA: Os membros da Diretoria abaixo assinados;

MESA: Presidente: Mardonildo [REDACTED] Secretário: Ricardo [REDACTED]

DELIBERAÇÃO: À unanimidade dos presentes, decidiu-se transferir o endereço constante do CNPJ nº 09.259.407/0001-02 (NIRE 33300284851) instalado na Avenida Rio Branco nº 156 - sala 3101 - parte - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20040-001, para: Rue Santa Luzia nº 651 - 22º andar - parte - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20030-041;

DATA: Rio de Janeiro, 25 de maio de 2011;

ASS: Presidente: Mardonildo [REDACTED] Secretário: Ricardo [REDACTED]
Mardonildo [REDACTED] Ricardo [REDACTED] e Dório [REDACTED]

"Confere com o original lavrado em livro próprio".

MUCURI ENERGÉTICA S.A.

Ricardo [REDACTED]
Secretário da Mesa

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nº: 203.10204001
Protocolo: 07/06/2011 09:45:44
CERTIFICO QUE O PRESENTE FOI JURIDICAMENTE ASSINADO

DATA: 10/06/2011
00002194987

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nº: 203.10204001
Protocolo: 07/06/2011 09:45:44 - 07/06/2011
CERTIFICO O REFERIMENTO EM: 10/06/2011, FO REGISTRADO O NÚMERO
E DATA ANEXO.

00002194987
DATA: 10/06/2011

VERIFICAÇÃO: Sônia
SECRETARIA GERAL



1881662

DOC. 02



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 33.412.792/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/06/1966
NOME EMPRESARIAL CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S A		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ESTABELECIMENTO UNIFICADO		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-4 - SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA		
LOGRADOURO R SANTA LUZIA	NUMERO 681	COMPLEMENTO 2 AO 6 ANDARES
CEP 20.030-041	BARRA/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO
UF RJ		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 07/02/2012 às 15:02:02 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

Página: 1/1



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A
CNPJ nº 33.412.792/0001-60 - NIRE 33300015418

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2011**

- 1) LOCAL, DIA E HORA:** Sede da empresa, na Rua Santa Luzia nº 651 - 2º ao 6º andares, Centro, nesta cidade, no dia 30 de junho de 2011, às 17:00 horas;
- 2) CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social, na forma do § 4º do artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- 3) MESA:** Presidente: Mauricio [REDACTED] e Secretário: Nilton [REDACTED]
- 4) ORDEM DO DIA:** Exame, discussão e votação da proposta de retificar os valores da redução do capital da reorganização societária da Companhia, mediante atribuição das ações do capital social do Estaleiro Atlântico Sul S/A e direito correlatos aos acionistas, com equivalente redução do capital social, recompondo-se o capital social, mediante a capitalização de reservas e conversão de múltuo da Controladora em capital, aprovada na AGE realizada nesta data, às 14:00h.
- 5) RESOLUÇÕES:** À unanimidade, os Acionistas adotaram as seguintes resoluções:

- (i) aprovar a proposta de retificação da reorganização societária aprovada na AGE realizada nesta data, às 14:00h, mediante os seguintes termos:
 - (a) redução do capital social da Companhia, de R\$ 925.060.260,45 (novecentos e vinte e cinco milhões, sessenta mil, duzentos e sessenta reais e quarenta e cinco centavos), para R\$ 413.656.284,68 (quatrocentos e treze milhões, seiscentos e cinqüenta e seis mil, duzentos e cintenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), com uma redução efetiva no valor de R\$ 511.403.975,77 (quinhentos e onze milhões, quatrocentas e três mil, novecentos e setenta e cinco reais e setenta e sete centavos), sem o cancelamento de quaisquer ações representativas do capital social da Companhia, mantendo-se, ademais, inalterado o percentual de participação dos acionistas no capital social da Companhia. Em decorrência da redução de capital, a acionista Queiroz Galvão S/A receberá, a título de restituição de capital, 188.303.099 (cento e oitenta e oito milhões, trezentas e três mil, noventa e nove) ações ordinárias do capital social do Estaleiro Atlântico Sul S/A ("EAS"), sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.899.082/0001-53, no valor de R\$ 218.562.743,55 (duzentos e dezoito milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, setecentos e quarenta e três e cinquenta e cinco centavos), que representa 40% (quarenta por cento) do capital social do EAS, dos 41,03% (quarenta e um por cento) detidos pela Companhia, conforme constante do balance levantado em 31 de maio de 2011, bem como receberá, em transferência, os direitos incidentes sobre Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital ("AFACs") e Múltuos que a Companhia detém junto ao EAS, nos valores, respectivamente, de R\$ 178.130.303,99 (cento e setenta e oito milhões, cento e trinta mil e trezentos e três reais e noventa e nove centavos) e R\$ 114.710.928,00 (cento e catorze milhões, setecentos e dez mil, novecentos e vinte e oito reais), conforme data-base de 30 de junho de 2011. Os demais acionistas renunciam, neste ato, à restituição do capital em seu favor, por se tratar de valor inexpressivo,

consideradas as respectivas participações, vez que cada um detém apenas 1 (uma) ação ordinária do capital social da Companhia; e

(b) recomposição do capital social da Companhia, sem emissão de ações, aumentando para R\$ 959.052.990,65 (novecentos e cinquenta e nove milhões, cinquenta e dois mil, novecentos e noventa reais e sessenta e cinco centavos), mediante a capitalização da reserva de incentivos fiscais, no valor de R\$ 7.741.527,53 (sete milhões, setecentos e quarenta e um mil, quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta e três centavos), reserva legal, no valor de R\$ 107.523.706,87 (cento e sete milhões, quinhentos e vinte e três mil, setecentos e seis reais e oitenta e sete centavos), reservas de lucro a realizar, no valor de R\$ 388.122.022,46 (trezentos e oitenta e oito milhões, cento e vinte e dois mil, vinte e dois reais e quarenta e seis centavos), bem como por conversão em capital do saldo atualizado do mútuo, realizado pela Queiroz Galvão S/A, no valor de R\$ 42.009.449,11 (quarenta e dois milhões, nove mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e onze centavos), conforme constante do balancete levantado nesta data.

- (ii) Em consequência da resolução adotada no item acima, aprovar a alteração da redação do Artigo 4º, do Estatuto Social, que passará a vigorar da seguinte forma:

"Artigo 4º - O Capital Social é de R\$ 959.052.990,65 (novecentos e cinquenta e nove milhões, cinquenta e dois mil, novecentos e noventa reais e sessenta e cinco centavos), representado por 840.353.965 (oitocentos e quarenta milhões, trezentas e cinquenta e três mil, novecentas e sessenta e cinco) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado."

- (iii) Em razão dos debenturistas terem aprovado a redução do capital por valor superior ao ora deliberado, declarar como desnecessárias novas aprovações ou retificação das já concedidas. Determinou-se encaminhar cópia da presente ata para os debenturistas.

- (iv) Em decorrência da alteração havidas nesta Assembleia, declarar retificada a deliberação tomada na AGE realizada nesta data, as 14:00h, conforme termos e condições acima, bem como aprovar a consolidação e publicação do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a fazer parte integrante desta assentada, independentemente de sua transcrição.

- (v) Aprovar a lavratura sumariada e publicação da ata da assembleia, determinando o arquivamento na Companhia, depois de rubricados pela mesa, dos documentos que interessam à assembleia realizada.

- 6) **ENCERRAMENTO E DATA:** Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata ~~ida~~ aprovada.
Rio de Janeiro, 30 de junho de 2011.

- 7) **ASSINATURAS:** Presidente: Mauricio [REDACTED] Secretário: Nilton [REDACTED]
Ricardo [REDACTED] e Mauricio [REDACTED] p/QUEIROZ GALVÃO S/A;
Mauricio [REDACTED] Fernando [REDACTED] Marcos [REDACTED]
e Ricardo [REDACTED]

"Confere com o original lavrado no livro próprio"

Nilton [REDACTED]
Secretário da Mesa

10556532



07-2011/277628-0 04 ago 2011 16:26
07 - RS_CARIOCA Guia: 1/0019052-1
3330001541-8 Alôs: 301
CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S/A
Junta » Calculado: 397,00 Pago: 397,00
DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00
ULT. ARQ: 00002217044 04/08/2011 302

07-2011/277628-0 06 set 2011 14:22
07 - RS_CARIOCA Guia: 1/0019052-1
3330001541-8 Alôs: 301
CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S/A
Junta » Calculado: 397,00 Pago: 397,00
DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00
ULT. ARQ: 00002229586 01/09/2011 302

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
Nome: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S/A	
NIRE: 33.3.0001541-8	
Protocolo: 07-2011/277628-0	
CERTIFICO QUE O PRESENTE FOI ARQUIVADO SOB O N°	
00002232690	
DATA: 09/09/2011	
Valéria L. M. Senna SECRETÁRIA GERAL	

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
Nome: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S/A	
NIRE: 33.3.0001541-8	
Protocolo: 07-2011/277628-0	
CERTIFICO QUE O PRESENTE FOI ARQUIVADO SOB O N°	
00002232690	
DATA: 09/09/2011	

CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Artigo 1º - A CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A é uma sociedade empresária por ações, resultante da transformação ocorrida em 19/11/1963, conforme despacho no DNRC sob o nº 102.886, da sociedade por quotas de responsabilidade limitada QUEIROZ & GALVÃO LTDA, fundada na cidade do Recife, em 13 de abril de 1953, em conformidade com o ato constitutivo arquivado na Junta Comercial de Pernambuco sob o nº 564, em 13 de junho de 1953, subordinada à Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, demais normas aplicáveis e ao disposto neste Estatuto.

Artigo 2º - Constituem objetivos da Companhia: a) a exploração da indústria de construção civil, inclusive de obras públicas; b) a incorporação, compra e venda de bens imóveis, não sendo exercida a intermediação imobiliária; c) a importação, exportação, compra e venda de materiais, peças e equipamentos ligados a obras de construção; d) a participação, com recursos próprios, em outras sociedades, no Brasil ou no exterior, quando ligadas aos seus objetivos sociais; e) a participação, com recursos próprios, no capital de outras empresas de prestação de serviços à indústria petroífera; f) realização de estudos e projetos de engenharia e prestação de serviços de qualquer natureza no ramo de engenharia consultiva ou de projetos, gerenciamento e administração nas áreas de óleo e gás; g) prestação de serviços de consultoria, gerenciamento e administração nas áreas de óleo, gás, química, petroquímica e de limpeza urbana; h) a execução de obras de construção de linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica; i) participação em procedimentos concorrenenciais, licitações e certames, a critério da Diretoria, isoladamente ou em consórcios com empresas congêneres, visando a execução de serviços de engenharia em geral; j) a execução de serviços de limpeza pública, nestes compreendidos a coleta e transporte de lixo domiciliar urbano, hospitalar, industrial, de resíduos especiais, serviços de varrição de ruas, praças e logradouros públicos, operação e manutenção de sistemas de disposição de resíduos sólidos e demais serviços inerentes e correlatos; k) a exploração e execução de serviços e obras públicas em geral, mediante concessão da Administração Pública Direta e Indireta, Federal, Estadual ou Municipal; l) construção de barragens, adutoras, estradas vicinais, poços e eletrificação em áreas urbanas e rurais; m) aluguel de bens móveis e imóveis de propriedade da empresa; n) a execução de serviços de transportes, apoio aquaviário, dragagem marítima e fluvial; o) a fabricação, industrialização e comercialização de artefatos e peças pré-moldadas de cimento e de concreto de todo o gênero; p) a realização de serviços de montagem industrial em geral e atividades correlatas; q) o comércio, importação e exportação de sementes e mudas.



gueiroz galvão

CONSTRUÇÃO

A circular library stamp. The text "SUPRAM LESTE" is curved along the top edge. In the center, it says "Nº 39" and "DIGITALIZAÇÃO" at the bottom. A signature is written across the center of the stamp.

Parágrafo Único - As atividades constantes dos objetivos sociais da empresa poderão ser desenvolvidas no Brasil ou no exterior.

Artigo 3º - A Companhia, cuja duração será por tempo indeterminado, tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Santa Luzia, nº 651, 2º ao 6º andares, Centro, CEP 20030-041, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir e instalar sucursais, filiais e escritórios, no Brasil e no exterior.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 4º - O Capital Social é de R\$ 959.052.990,65 (novecentos e cinquenta e nove milhões, cinquenta e dois mil, novecentos e noventa reais e sessenta e cinco centavos), representado por 840.353.985 (oitocentos e quarenta milhões, trezentas e cinquenta e três mil, novecentas e sessenta e cinco) ações ordinárias nominalivas, sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado.

Artigo 5º - Cada ação ordinária nominativa terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. As ações não serão representadas por cauteis, comprovando-se a sua titularidade pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

Parágrafo Primeiro - A Companhia poderá emitir, a qualquer tempo, obedecidas as prescrições legais, ações nominativas ordinárias ou preferenciais, estas sem direito a voto e resgatáveis no prazo de 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) meses, contados da emissão, a critério do Conselho de Administração, pelo preço da emissão corrigido pelo IGPM/FGV.

Parágrafo Segundo - É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

CAPÍTULO III

Artigo 6º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração e a Diretoria terão os poderes, e atribuições conferidos pelas leis aplicáveis, por este Estatuto e pelas normas que venham a ser estabelecidas pela Assembleia Geral.

SEÇÃO I - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 7º - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 06 (seis) membros, obrigatoriamente acionistas, residentes ou não no país, eleitos por Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - Vencido o mandato dos Conselheiros, esse será considerado automaticamente prorrogado até a ocorrência de Assembleia Geral que eleja novos Conselheiros ou reeleja aqueles em exercício do cargo.



Artigo 8º - No caso de vacância de cargo de Conselheiro, o substituto será eleito pelos Conselheiros remanescentes, vigorando seu mandato até a primeira Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Ocorrendo vacância na maioria dos cargos do Conselho, será convocada Assembleia Geral para proceder à nova eleição.

Artigo 9º - O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - O Vice-Presidente substituirá o Presidente nos casos de impedimentos eventuais, passando a ocupar a presidência na hipótese de vacância do cargo.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo a vacância prevista no parágrafo anterior, os demais membros do Conselho de Administração elegerão, dentre os Conselheiros remanescentes, um novo Vice-Presidente, cujo mandato vigorará até a próxima Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo vacância nos dois cargos, o Conselho de Administração elegerá, dentre os Conselheiros remanescentes, novos Presidente e Vice-Presidente, cujos mandatos vigorarão até a próxima Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Quarto - Compete ao Presidente em exercício do Conselho de Administração:

- a) Convocar, por deliberação do Conselho de Administração, as Assembleias Gerais e presidi-las;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 10 - As convocações para as reuniões deverão discriminar a ordem do dia das respectivas reuniões e serão feitas por escrito, mediante entrega pessoal, correio eletrônico ou por fax, aos Conselheiros nos locais por eles informados à Companhia.

Artigo 11 - Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas, por Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 12 - O Conselho de Administração, que é órgão de deliberação colegiada, instalar-se-á, quando convocado, com a presença mínima de metade de seus membros, deliberar por maioria de votos, sendo admitida a participação de Conselheiros à reunião via ligação telefônica, video conferência, ou outra forma de comunicação que permita ao Conselheiro expressar sua opinião ademais.

Artigo 13 - Os Conselheiros são dispensados de prestar caução e serão investidos em seus cargos mediante assinatura do Termo de Posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da Assembleia que os elegeu, ressalvada a hipótese de, presentes,

assinarem a Ata da Assembleia Geral que os eleger, o que valerá, nesse caso, também como Termo de Posse.

Artigo 14 - Compete privativa e exclusivamente ao Conselho de Administração, sem prejuízo das demais competências previstas neste Estatuto Social e na forma da lei:

1. Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
 2. Eleger e destituir, a qualquer tempo, os integrantes da Diretoria da Companhia, e fixar-lhes as respectivas atribuições;
 3. Convocar as Assembleias Gerais;
 4. Manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração e acerca das contas da Diretoria, propondo à Assembleia Geral a destinação dos lucros e a distribuição de dividendos;
 5. Deliberar sobre: a) a aprovação do orçamento anual da Companhia; b) o levantamento de balanços semestrais ou em períodos menores, e, com base neles, declarar dividendos; c) a declaração de dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual, já submetido à Assembleia Geral Ordinária;
 6. Autorizar:
 - a alienação e a constituição de ônus reais sobre os bens do ativo não circulante da Companhia, cujo valor seja superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
 - a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
 - a prestação de garantias em favor da própria Companhia, das empresas por ela controladas ou a ela coligadas e nas quais a Companhia tenha participação societária, sempre que o valor superar R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
 - a formalização de operações de crédito e de financiamento em geral, inclusive operações estruturadas, que excedam ao valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
 - a renúncia ou cessão de direitos que resultem em obrigações para a Companhia em montante superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
 - a renúncia ou cessão de direitos, em qualquer valor, relativos à participação da Companhia em outras sociedades, inclusive preferência de subscrição de ações, de debêntures conversíveis em ações, de bônus de subscrição, de partes beneficiárias e exercício de opção de compra de ações.

7. Propor à Assembleia Geral aumento ou diminuição do capital social e a forma de subscrição, integralização e emissão de ações;
8. Escolher e destituir os auditores independentes, que deverão ser devidamente registrados na Comissão de Valores Mobiliários, para realizarem a auditoria das demonstrações financeiras da Companhia;
9. Fixar, dentro do valor global determinado pela Assembleia Geral, a remuneração individual dos Conselheiros e dos integrantes da Diretoria;
10. Propor o pagamento ou crédito de juros, a título de remuneração do capital próprio, na forma da legislação em vigor, cabendo ao Conselho de Administração a deliberação do imputá-los ou não à conta de dividendos.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA

Artigo 15 - A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 04 (quatro) e, no máximo, 17 (dezessete) integrantes, acionistas ou não, todos eles residentes no País, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 05 (cinco) Diretores, e 11 (onze) Diretores Adjuntos, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Compete aos integrantes da Diretoria a representação da Companhia e a prática dos atos regulares de gestão que lhes são atribuídos por lei, por este Estatuto e pelas normas que venham a ser estabelecidas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Os integrantes da Diretoria tomarão posse de seus cargos, dispensados de prestar caução, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da eleição, mediante assinatura do respectivo termo, lavrado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, ressalvada a hipótese de, presentes, assinarem a Ata da Reunião do Conselho de Administração que os eleger, o que valerá, nesse caso, também como Termo de Posse.

Parágrafo Terceiro - Em caso de licença, impedimento temporário ou vacância, caberá ao Conselho de Administração escolher o substituto do licenciado, impedido ou titular do cargo vago, na primeira reunião que se seguir ao acontecimento. O substituto permanecerá no cargo até o desimpedimento ou o término da licença do substituído, ou até o final do mandato da Diretoria.

Parágrafo Quarto - Vencido o mandato dos integrantes da Diretoria, este será considerado automaticamente prorrogado até a ocorrência de reunião do Conselho de Administração que eleja novos membros da reeleição aquela em exercício.

Artigo 16 - A Diretoria administrará a Companhia obedecendo rigorosamente ao disposto neste Estatuto, em especial ao que reza o seu artigo 17, na legislação aplicável e nas normas que venham a ser estabelecidas pela Assembleia Geral, sendo vedado aos seus integrantes, isolada ou conjuntamente, a prática de atos em nome da Companhia, estranhos aos seus objetivos.



13

Artigo 17 - Compete à Diretoria:

- I) cumprir as disposições deste Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- II) além da prática de todos os atos necessários ao funcionamento normal da Companhia, inclusive a representação em julzo ou fora dele, no país ou no exterior, e ainda:
 - a) mediante a assinatura individual de um dos integrantes da Diretoria:
 - a.1.) representar a Companhia perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, entidades autárquicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e empresas privadas, inclusive em procedimentos de licitação, podendo, para esse fim, assinar propostas, declarações e documentos afins;
 - a.2) outorgar procurações "ad judicia" e aquelas que confirmam poderes de representação judicial da Companhia, inclusive para fins de depoimento pessoal;
 - a.3) praticar atos relativos a registro e emissão de documentos relacionados a assuntos trabalhistas, fiscais e alfandegários.
 - b) mediante a assinatura conjunta de 2 (dois) dos integrantes da Diretoria, podendo ser (i) o Diretor Presidente em conjunto com 01 (um) Diretor ou em conjunto com 01 (um) Diretor Adjunto; (ii) 02 (dois) Diretores; (iii) 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) Diretor Adjunto ou, ainda, (iv.1) assinatura de dois procuradores, ou, (iv.2) um procurador em conjunto com o Diretor Presidente, Diretor ou Diretor Adjunto:
 - b.1) assumir obrigações em geral, no Brasil ou no exterior;
 - b.2) realizar operações de crédito e de financiamento em geral, inclusive operações estruturadas, que não excedam o valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
 - b.3) assinar cheques, letras de câmbio, duplicatas, notas promissórias, podendo emitir, aceitar e endossar;
 - b.4) movimentar contas correntes da Companhia, receber valores e quantias passando recibo, dando quitação;
 - b.5) prestar e aceitar caução, fiança e outras garantias, no exclusivo interesse da Companhia, das empresas por ela controladas ou a ela coligadas e nas quais a Companhia tenha participação societária, que não excedam ao valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);



- b.6) contratar operações de "leasing", observados os limites especificamente estabelecidos neste Estatuto Social para operações de crédito;
- b.7) alienar e constituir ônus reais sobre os bens do ativo não circulante da Companhia, cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- b.8) celebrar contratos de consórcio e de "joint-venture";
- b.9) após prévia e expressa autorização do Conselho de Administração:
 - b.9.1) renunciar ou ceder direitos que resultem em obrigações para a Companhia em montante superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
 - b.9.2) renunciar ou ceder direitos, em qualquer valor, relativos à participação da Companhia em outras sociedades, inclusive preferência de subscrição de ações, de debêntures conversíveis em ações, de bônus de subscrição, de partes beneficiárias e exercício de opção de compra de ações;
 - b.9.3) alienar e constituir ônus reais sobre os bens do ativo não circulante da Companhia, cujo valor seja superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
 - b.9.4) formalizar operações de crédito e de financiamento em geral, inclusive operações estruturadas, que excedam ao valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
 - b.9.5) prestar garantias em favor da própria Companhia, das empresas por ela controladas ou a ela coligadas e nas quais a Companhia tenha participação societária, sempre que o valor superar R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
 - b.9.6) prestar garantias a obrigações de terceiros.

Artigo 18 - Para a prática dos atos a que se refere o artigo anterior, poderão ser outorgadas procurações pela Companhia, com poderes específicos, inclusive quanto aos limites de valor, mediante a assinatura conjunta de 02 (dois) integrantes da Diretoria, podendo ser (i) o Diretor Presidente em conjunto com 01 (um) Diretor ou em conjunto com 01 (um) Diretor Adjunto; (ii) 02 (dois) Diretores; ou, ainda, (iii) 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) Diretor Adjunto. As procurações outorgadas pela Companhia terão prazo de validade fixado nos respectivos instrumentos, não podendo, tal prazo, ser superior a 12 (doze) meses, com exceção das procurações "ad judicia", que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

Artigo 19 - A critério da Diretoria, poderão ser abertas e encerradas filiais, sucursais e escritórios em qualquer local do país ou no exterior.

CAPÍTULO IV CONSELHO FISCAL

Artigo 20 - O Conselho Fiscal, não permanente, quando instalado na forma da Lei, terá 03 (três) membros efetivos e igual número de supentes, acionistas ou não, residentes no país, e que preencham os requisitos da legislação aplicável.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal, quando instalado, funcionará até a primeira Assembleia Geral Ordinária que seguir àquele de eleição, e terá as funções e competência previstas em Lei.

CAPÍTULO V ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 21 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 04 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social e extraordinariamente, sempre que convocada, na forma da lei.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração, o qual convidará um representante da Companhia para secretariar os trabalhos.

Artigo 22 - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração e, na sua falta, pela Diretoria, e instalar-se-á na forma prevista na lei.

Artigo 23 - Compete à Assembleia Geral deliberar e decidir sobre todas as matérias e negócios relativos ao objeto da Companhia, tomando as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Parágrafo Único - Além das matérias que por lei e por este Estatuto, sejam de competência da Assembleia Geral, compete-lhe também, fixar os honorários individuais ou globais dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 24 - O exercício social começará em 1º de janeiro de cada ano e terminará em 31 de dezembro do mesmo ano, coincidindo com o ano civil.

Artigo 25 - No fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará as demonstrações financeiras previstas em lei, baseadas na escrituração mercantil da Companhia.

Artigo 26 - Do lucro líquido do exercício, serão destinados: a) 5% (cinco por cento) à constituição da reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do Capital Social; b) 3% (três por cento) à distribuição aos acionistas como dividendo obrigatório.

- Parágrafo Primeiro - A Companhia poderá deixar de constituir reserva legal no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do valor das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social;
- Parágrafo Segundo - Os acionistas poderão deliberar sobre a distribuição de dividendos inferior ao constante deste artigo, ou a retenção de todo o lucro;
- Parágrafo Terceiro - A Diretoria poderá propor e a Assembleia aprovar a distribuição antecipada de dividendos, à conta dos dividendos do exercício. Não havendo distribuição antecipada, os dividendos serão pagos durante o exercício em que tiverem sido aprovados.
- Parágrafo Quarto - Os dividendos não reclamados dentro de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII JUÍZO ARBITRAL

Artigo 27 - A Companhia, seus acionistas, Diretores e membros do Conselho de Administração obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou decorrente, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos das disposições contidas na Lei 8.404/76, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, conforme o caso.

Parágrafo Primeiro - As disputas ou controvérsias serão解决adas por meio de arbitragem a ser administrada pelo Centro de Mediação e Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil - Canadá ("Câmara"), de acordo com o disposto no regulamento da Câmara ("Regulamento da Câmara").

Parágrafo Segundo - A arbitragem será decidida por um tribunal arbitral sediado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, constituído por 3 (três) árbitros a serem nomeados nos termos do Regulamento da Câmara. Não será permitida a instauração de arbitragem multilateral, ou seja, de procedimento arbitral composto por mais de dois polos antagônicos entre si. Será, contudo, permitido haver mais de uma parte, pessoa física ou jurídica, em um dos polos.

Parágrafo Terceiro - Todo o procedimento arbitral será em língua portuguesa e serão aplicadas as leis brasileiras, inclusive, mas não se limitando, a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei Brasileira de Arbitragem).

Parágrafo Quarto - A Câmara deverá proferir sua sentença no Brasil, no prazo máximo de 12 (doze) meses contados da data de início da arbitragem, observado que referido prazo poderá ser prorrogado pela Câmara por um período adicional de até 6 (seis) meses, desde que justificadamente.

Parágrafo Quinto – Os honorários dos advogados e demais despesas e custos decorrentes do procedimento arbitral serão suportados por uma ou por ambas as partes, como for decidido pela Câmara.

Parágrafo Sexto – Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida (i) ao tribunal arbitral (caso este já tenha sido instaurado) e cumprida por solicitação do tribunal arbitral ao juiz estatal competente, ou (ii) diretamente ao Poder Judiciário (caso o tribunal arbitral ainda não tenha sido instaurado), no foro da comarca onde a medida cautelar deva ser cumprida pela parte requerida.

Parágrafo Sétimo – As partes envolvidas na arbitragem deverão manter em sigilo todas e quaisquer informações relacionadas à arbitragem.

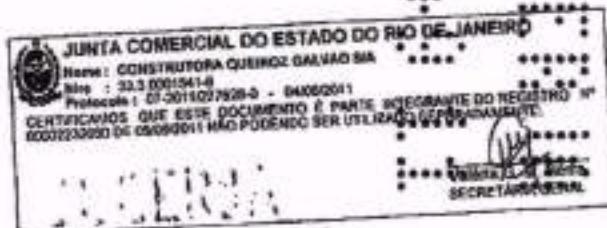
CAPÍTULO VIII LIQUIDAÇÃO

Artigo 28 - A dissolução e liquidação da Companhia far-se-á de acordo com o que resolver a Assembleia Geral, obedecendo às prescrições legais.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2011.

CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A


Nilton Marchetti
Secretário da Mesa





Mucuri Energética S.A.

RIO DE JANEIRO
Rua Santa Luzia nº 651 – 22º andar - parte - CEP 20030-041
PABX (21) 2131-7243 FAX (21) 2532-1109

PROCURAÇÃO

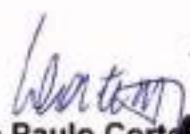
Pelo presente instrumento particular, **MUCURI ENERGÉTICA S/A**, com sede nesta Cidade, na Rua Santa Luzia nº 651 - 22º andar - parte, Centro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 09.259.407/0001-02, regularmente representada pelos Diretores infra firmados, devidamente qualificados na Ata do Conselho de Administração que os elegeu, datada de 12.11.2009, arquivada na **JUCERJA** sob o nº 1978079, por despacho de 01.12.2009, nomeia e constitui sua bastante procuradora **MARIA** [REDACTED] inscrita na OAB-MG e na OAB-SC sob os números [REDACTED] respectivamente e no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliada na [REDACTED]

[REDACTED] a quem confere poderes para representar a Outorgante perante a **Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SUPRAM LM**, de Governador Valadares/MG, em tudo o que se relacione ao Processo de Licenciamento Ambiental da PCH - Mucuri, localizada no Município de Carlos Chagas/MG, podendo a Outorgada para essa finalidade, oferecer e apresentar defesas a autos de infração, prestar esclarecimentos, juntar e receber documentos, bem como praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, válido até o dia 31 de dezembro de 2012.x.x.x.x

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2012.

MUCURI ENERGÉTICA S/A


Mardonildo Oliveira [REDACTED]
Diretor


Dório Paulo Corte [REDACTED]
Diretor

299 OFÍCIO DE NOTA: JOSÉ MARIO POMPEU FILHO
Av. Almirante Barroso, 139 - Lote 5 - Fones: 3555-6021 Nro: 120202100651
Reconheço por semelhança as firmas dos DORIO PAULO CORTELETTI, MARDONILDO OLIVEIRA OLIVEIRA, as quais conferem com os padrões arquivados em Cartório.
Valores [REDACTED] Rio de Janeiro, 2 de Fevereiro de 2012
Firma.....: R\$ 1,28 [REDACTED] da versão [REDACTED]
Proc. dados....: R\$ 4,13 [REDACTED] [REDACTED]
Total.....: R\$ 11,41 [REDACTED] LINDARES FILHO





SC-JUR 031.2012

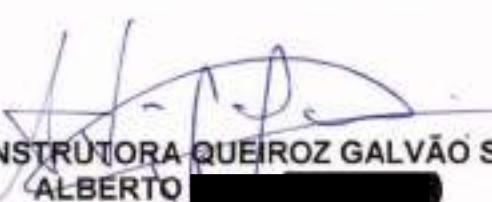
PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, **CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A**, empresa de Construção Civil Pesada, sediada na Rua Santa Luzia nº 651- 2º ao 6º andar, Centro, CEP 20030041, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.412.792/0001-60, neste ato representada por seu Diretor Jurídico infra-assinado, nomeia e constitui sua bastante procuradora **MARIA [REDACTED]** [REDACTED] inscrita na OAB-MG e na OAB-SC sob os números [REDACTED] respectivamente e no CPF/MF sob o nº [REDACTED]

[REDACTED] residente e domiciliada na [REDACTED]

[REDACTED], a quem confere poderes para representar a Outorgante perante a Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SUPRAM LM, de Governador Valadares/MG, em tudo o que se relacione ao Processo de Licenciamento Ambiental da PCH - Mucuri, localizada no Município de Carlos Chagas/MG, podendo a Outorgada para essa finalidade, oferecer e apresentar defesas a autos de infração, prestar esclarecimentos, juntar e receber documentos, bem como praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, válido até o dia 31 de dezembro de 2012.x.x.x.x

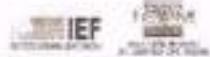
Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2012.


CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A
ALBERTO [REDACTED]
DIRETOR



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH

POLÍCIA MILITAR feam



AUTO DE FISCALIZAÇÃO

Nº 5 - 251 / 2011
Folha: 01 / 01

Folha: 01 / 01

Objetivo da Fiscalização:

<input type="checkbox"/> AAF <input checked="" type="checkbox"/> Licenciamento <input type="checkbox"/> APEF <input type="checkbox"/> Outorga <input type="checkbox"/> Não há processo		Atividade: E-02-01-1		
Processo: 07299/2002/002/2007 x 3027/2007				
Nome / Razão Social: Construtora Bissinger Galvão S.A.				
<input type="checkbox"/> CNPJ <input type="checkbox"/> CPF <input type="checkbox"/> CNH <input type="checkbox"/> CTPS <input type="checkbox"/> RG: 330127021001-60				
Nome fantasia / apelido: R. B. Galvão				
Endereço (Rua, Av., Rodovia, etc.): Lagoa do Monte Verde		Número: 100		
Complemento: Lote 100		Bairro/Localidade: Distrito de Lagoa do Monte Verde		
Município: Carlos Chagas		UF: MG	CEP: 39.864-000	
Fax: (031) 332-3326		Telefone: (031) 332-3326		
Caixa Postal:		E-mail:		
Endereço para correspondência: Rua Manoel Pimenta, nº 2, Centro				
Município: Carlos Chagas UF: MG CEP: 39.864-000 Telefone: (031) 332-3326				
Empreendimento: Construtora Bissinger Galvão				
Fax: (031) 332-3326		E-mail:		
Assinante: Datum (Obrigatório)		<input type="checkbox"/> SAD 80 <input type="checkbox"/> WGS 84 <input type="checkbox"/> Círculo Alegre		
Formato Lat/Long	Latitude			
	Grau: -17	Min: 15	Seg: 40,000	Longitude
Formato UTM (X,Y)	Longitude ou X (6 dígitos):			Latitude ou Y (7 dígitos):
	Não considerar casas decimais			Não considerar casas decimais
	Fuso	22	23	24
Local (rua/rua, sítio, etc.):				Município:

Relatório de Sustentabilidade 2011

É realizado inventário no local onde será o futuro reservatório da FCH-Mucuri, sendo fornecida a informação sobre a representatividade do empreendimento que:

Correla a representação de vegetações nativas, morfodiversidade da paisagem (áreas) do inventário florestal apresentado sob protocolo 852634/2011, sendo este fato considerado pelo método de inventário in loco, bem como informações sobre a representatividade do empreendimento, se fazendo o diagnóstico:

Não houve possibilidade de realizar a avaliação do inventário florestal apresentado sob o protocolo 852634/2011, tendo em vista a supressão das florestas inseridas na propriedade da Fazenda Estacional 3m decidual.

Em campo, foram identificadas as fitofisionomias amostrais das parcelas 01 a 05, sendo ressaltado a diversidade entre fitofisionomia típica para no parcela 05 (ES) e a informada no inventário florestal (Fundo rural), sendo por base a cobertura geográfica informada no inventário florestal sob protocolo 852634/2011.

Considerado inventário avulso da supressão que vem sendo realizada, encontra-se o deserto em local próximo ao alojamento da comuna de Obraj, cabendo ressaltar que parte do material levado foi de destruição, a comunidade de Obraj combateu (queques) e a, conforme informado pelos Sistêmicos.

Tendo em vista que o empreendedor não possui autorização para supressão de todo o tipo de vegetação, este fazendo todo o esforço para impedir a atividade de supressão até a regularização do local.

Município: Carlos Júlio Data: 07/11/2011 Hora da Lavratura: 09:30

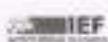
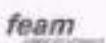
ASSINATURAS	Servidor (Nome Legível)	MASP / Nº PM	Assinatura
	1. <u>Lucas Gomes Moreira</u>	MASP / Nº PM 144160-0	
	2. <u>Willys Ribeiro Cordeiro</u>	12352-2	
	3. <u>Isabell L. Henrique</u>	122976-5	
Recebi a 2ª via deste Auto de Fiscalização			
Fiscalizado / Representante do Fiscalizado: <u>Fábio de Freitas Menezes</u>			
Vínculo com o empreendimento: <u>Supervisão preventiva</u>			Assinatura

58 von 58 Seiten, 38 von 38 Seiten, 58 von 58 Seiten

1. MR. VITALE, 2. MR. PROCCO PATRIZIARIO, 3. MR. CRUCI.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HIDRÍCOIS - SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



1. AUTO DE INFRAÇÃO: N°: 46487

Folha 1/2
Nº 42

Vinculado ao:	<input checked="" type="checkbox"/> Auto de Fiscalização nº 251/2011 de 7/12/2011	Autuaçāo		
	<input type="checkbox"/> Boletim de Ocorrência nº	de		
Lavrado em Substituição ao AI nº				
2. Agenda:	<input type="checkbox"/> PEAM	<input checked="" type="checkbox"/> IEF	<input type="checkbox"/> IGAM	
3. Órgão Autuante:	<input type="checkbox"/> PEAM	<input type="checkbox"/> IGAM	<input type="checkbox"/> IEF	<input type="checkbox"/> PMMG
<input checked="" type="checkbox"/> SUPRAM				

4. Penalidades Aplicadas: 1- Advertência 2- Multa Simples 3- Multa Diária 4- Apreensão 5- Embargo: de Obra ou de Atividade
6- Suspensão: de Atividade de Venda de Fabricação 7- Demolição obra 8- Restritiva Direitos
As penalidades deverão ser descritas no campo 14.

Nome do Autuado/ Empreendimento <i>Mucuri Energetica S.A.</i>	<input type="checkbox"/> CPF <input checked="" type="checkbox"/> CNPJ 09.259.407/0001-02	<input type="checkbox"/> RG <input type="checkbox"/> RGPI <input type="checkbox"/> Título Eleitoral <input type="checkbox"/> CNH-UF <input type="checkbox"/> Placa de Veículo <input type="checkbox"/> RENAVAM	
Endereço do Autuado/ Empreendimento (Correspondência) <i>Fazenda Monte Verde</i>		Nº / Km -	
Bairro/Logradouro <i>Distrito de Presidente Pena</i>	Município <i>Carlos Chagas</i>	Complemento <i>Zona Rural</i>	
CEP 39.864-000	Cx Postal -	Fone: 932110233126	E-mail
UF MG			

6. Atividade:	<input type="checkbox"/> AAF <input checked="" type="checkbox"/> Licenciamento <input type="checkbox"/> DAIA <input type="checkbox"/> Outorga <input type="checkbox"/> Não há processo <input type="checkbox"/> Processo nº		
Atividade desenvolvida: <i>Barreagem de geração de Energia</i>	Código da Atividade E-02-03-1	Porte M	Classe 5
Nome do 1º envolvido	<input type="checkbox"/> CPF <input type="checkbox"/> CNPJ	Vinculo com o AI N°	
Nome do 2º envolvido	<input type="checkbox"/> CPF <input type="checkbox"/> CNPJ	Vinculo com o AI N°	

Endereço da Infração: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc <i>Fazenda Monte Verde - Zona Rural</i>	Complemento (apartamento, loja, outros)	Bairro/Logradouro/ Distrito/Localidade <i>Distrito Presidente Pena</i>
Município <i>Carlos Chagas</i>	CEP 39.864-000	Fone 932110233126
Infração em ambiente aquático: <input type="checkbox"/> Rio <input type="checkbox"/> Correio <input type="checkbox"/> Represa <input type="checkbox"/> Reservatório UH <input type="checkbox"/> Pesque-Pague <input type="checkbox"/> Criação <input type="checkbox"/> Tanque seco		
<input type="checkbox"/> Outro	Denominação do local:	
Coord.	Geográficas: DATUM <input checked="" type="checkbox"/> SAD 69 <input type="checkbox"/> Correio Alegre	Latitude: 0 Grau 35 Minuto 46 Segundo 40 Genu 59 Minuto 11 Segundo
Coord.	Planas: UTM FUSO 22 23 24	X- (6 dígitos) Y- (7 dígitos)
Referência do Local: <i>PRH - Mucuri</i>		

Em fiscalização no local onde será o futuro reservatório da PRH-Mucuri, constatou-se a supressão da vegetação nativa até as proximidades da parcela (1 ha) do inventário florestal apresentado sob protocolo 25.2634/2011 sem a devida regularização ambiental para a referida intervenção em vegetação nativa.

Cabe ressaltar que o respectivo inventário informa a densidade relativa de 1,94 para a espécie *Dalbergia nigra*, considerando a informação acima e o relato do representante do empreendimento de que houve supressão de 52,88 (cinquenta e dois hectares e oitenta e oito ares) de vegetação nativa, tem-se o corte de 2614 (duzentos e sessenta e quatorze) indivíduos de *Dalbergia nigra* (anotado segundo IN MSA nº 06/2008).

Assinatura do Agente Autuante-MASP/Matrícula
Andréia Coll - 1150175-6

Assinatura do Autuado

10. Embasamento Legal	Inf.	Artigo	Anexo	Código	Inciso	Aínea	Decreto/ano	Lei /ano	Resolução	DN	Poet. Nº
	01	86	III	301	-	-	44844/2008	14309/02	—	—	—
	02	86	IV	305	-	-	44844/2008	14309/02	—	—	—
	03	86	IV	312	-	-	44844/2008	14309/02	—	—	—
Atenuantes											
11. Atenuantes /Agravantes	Nº	Artigo/Pará.	Inciso	Aínea	Redução		Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Aínea	Aumento

12. Reincidentes Genéricos Específicos Não foi possível verificar

13. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP	Infração	Porte	Penalidade	Valor	<input checked="" type="checkbox"/> Acréscimo	<input type="checkbox"/> Redução	Valor Total
	01	M	<input type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária	R\$ 11.898,00	<input checked="" type="checkbox"/> R\$ 5.001,00	<input type="checkbox"/> R\$ 6.898,00	
	02	M	<input type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária	R\$ 90.000,00	<input checked="" type="checkbox"/> R\$ 30.001,00	<input type="checkbox"/> R\$ 60.001,00	
	03	M	<input type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária	R\$ 1.307.000,00	<input checked="" type="checkbox"/> R\$ 52.280,00	<input type="checkbox"/> R\$ 1.254.720,00	
			<input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária				
			<input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária				
	ERP:		Kg de pescado	Valor ERP por Kg: R\$		Total: R\$	
	ERP:		Kg de pescado	Valor ERP por Kg: R\$		Total: R\$	

Valor total dos Encolamentos de Reposição da Pesca: R\$ — (—)

Valor total das multas: R\$ 1.496.120,00 (um milhão quatrocentos e vinte e seis mil e seis centavos reais)

No caso de advertência, o autuado possui o prazo de dias para atender as recomendações constantes no campo 14, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$ — (—)

14. Demais penalidades/ Recomendações/ Observações	Anotação Complementar/ Recomendações/ Observações							
	<i>A atividade de intervenção ambiental deverá ser suspensa até a regularização desta, junto ao órgão competente.</i>							

15. Testemunha	Nome Completo			<input type="checkbox"/> CPF	<input type="checkbox"/> CNPJ	<input type="checkbox"/> RG
	Endereço: Rua, Avenida, etc.			Nº / Km	Bairro / Logradouro	Município
	UF	CEP	Fone ()	Assinatura		

16. Testemunha	Nome Completo			<input type="checkbox"/> CPF	<input type="checkbox"/> CNPJ	<input type="checkbox"/> RG
	Endereço: Rua, Avenida, etc.			Nº / Km	Bairro / Logradouro	Município
	UF	CEP	Fone ()	Assinatura		

O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 30 (Vinte) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA O PAGAMENTO DA MULTA OU

APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA: PRESIDENTE/FEAM DIRETOR GERAL/IGAM DIRETOR GERAL/IEF, NO SEGUINTE ENDERECO:

SUPRAM-LM - Rua Vinte e oito, 100 - Ilha dos Frades, Governador Valadares - MG, CEP: 35020-800

(VIDE OUTROS LOCAIS E INSTRUÇÕES DE DEFESA NO VERSO DA FOLHA 11)

Local: GOVERNADOR VALADARES	Dia: 21	Mês: 12	Ano: 2011	Hora: 14:50			
Servidor (Nome Legível)	MASP/Matricula	Autuado/Empreendimento (Nome Legível)					
<i>ANDRÉIA COELHO</i>	1150175-4						
Assinatura do servidor:	<i>Andréia Coelho</i>						
<input checked="" type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM <input type="checkbox"/> PMMG	Assinatura do Autuado/Representante Legal						



Mucuri Energética S.A.

Av. Rio Branco, 166 sala 3101 piso 3 - CEP 20.040-901
Centro - Rio de Janeiro - RJ
TEL: (21) 2131-7100 - FAX: (21) 2131-7321

Rio de Janeiro, 10 de Fevereiro de 2011

MUC - 003/2011

A

SUPRAM-LM – Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Att. Sra. Maria Helena Batista Murta
Superintendente

Ref.: Solicitação de Alteração de Titularidade/Concessionária

Prezada Senhora,

Considerando que o Processo de Licenciamento No. 07299/2007/002/2007 bem como as licenças ambientais emitidas no seu curso estão consignados em nome da Construtora Queiroz Galvão S/A solicitamos a alteração de titularidade no cadastro junto a este órgão tendo em vista que esta, antes detentora da concessão da PCH Mucuri e de sua respectiva Linha de Transmissão, transferiu estes empreendimentos para a empresa Mucuri Energética S/A, inscrita no CNPJ sob o n. 09.259.407/0001-02, conforme documentos em anexo.

Juntamos ainda, em anexo, as Certidões Negativas de Débitos Ambientais de ambas a empresas aqui interessadas.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

p.p. Construtora Queiroz Galvão S/A

p.p. Mucuri Energética S/A



SE MAD

Secretaria de
Estado de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável

Supporto Técnico: (31)
3915-1587 / (31) 3915-
1588 / (31) 3915-1589 /
(31) 3915-1594 / (31)
3915-1596

SIAM

usuário logado: Nenhum usuário logado

Orgão:

Siam - Sistema Integrado de Informação Ambiental

Empreendedor: 09259407000102 - MUCURI ENERGÉTICA S.A
 Empreendimento: 09259407000102 - MUCURI ENERGÉTICA S.A.
 Processo Técnico: 07299/2007

Município: RIO DE JANEIRO
 Município: CARLOS CHAGAS
 Endereço: AES 18 - RIO MUCURI

[Visualizar Mapa](#)

[Nova Pesquisa](#)

[Retornar](#)

Orgão
IEF

Tipo de licença
APEF

Quantidade Processos
1

Empreendedor: 09259407000102 - MUCURI ENERGÉTICA S.A
 Empreendimento: 09259407000102 - MUCURI ENERGÉTICA S.A - FAZENDA
 MONTE VERDE
 Processo Técnico: 06302/2010

Município: RIO DE JANEIRO
 Município: CARLOS CHAGAS
 Endereço: FAZ MONTE VERDE

[Visualizar Mapa](#)

[Nova Pesquisa](#)

[Retornar](#)

Orgão

Tipo de licença

Quantidade Processos

As informações abaixo são baseadas em dados disponíveis até o momento,
não tem validade como documento.



Processos APEF

Total de Registros: 2

Tipo Processo	Processo	Dat Formalização	Status Processo
APEF	03027/2007	09/11/2007	APEF CONCEDIDA
APEF	07860/2011	13/12/2011	PROCESSO FORMALIZADO



ADENDO AO PARECER ÚNICO – SUPRAM LESTE MINEIRO		PROTOCOLO SIAM N° 0575098/2011
INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Autorização Para Intervenção Ambiental	3027/2007	Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR:	Construtora Queiroz Galvão S/A	CNPJ:	33.412.792/0001-60
EMPREENDIMENTO:	PCH Mucuri	CNPJ:	33.412.792/0001-60
MUNICÍPIO:	Carlos Chagas e Pavão	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA:	LAT/Y 17° 35' 42,2"	LONG/X 40° 59' 11"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input checked="" type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL:	Rio Muquiri		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	
E-02-01-1	Barragens de Geração de energia Hidrelétrica	5	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	CNPJ/REGISTRO:		
Agetel Suporte Ambiental Ltda	04.712.383/0001-81		

EQUIPE INTERDISCIPLINAR:	MATRÍCULA	ASSINATURA
Lucas [REDACTED] – Analista Ambiental (Gestor)	1147360-0	
Andréia [REDACTED] – Diretora Regional de Apoio Técnico	1150175-8	
Isabela [REDACTED] – Assessora Jurídica	1202517-7	

1. Introdução

O empreendimento Construtora Queiroz Galvão S/A - PCH Mucuri possui Licença de Instalação (LI) e Autorização para Intervenção Ambiental para as atividades de Barragens de Geração de Energia - Hidrelétricas, conforme DN 74/04, nos municípios de Carlos Chagas e Pavão, localizada no rio Mucuri sob coordenadas 17° 35' 42,2" de latitude Sul e 42° 59' 11" de longitude Oeste.

Os referidos processos de Licença de Instalação nº07299/2007/002/2007 e Intervenção Ambiental nº3027/2007 do empreendimento foram aprovados na 36ª Reunião Ordinária do COPAM Leste Mineiro, realizada em 06/06/2008, e possui Certificado para Licença de Instalação nº 008/2008 para a atividade de "Barragem de Geração de Energias - Hidrelétricas", sob código E-02-01-1, conforme DN 74/04, emitido em 11/06/2008, com validade de 06 anos e condicionantes.

Este adendo ao Parecer Único refere-se ao quantitativo da área de intervenção ambiental, com supressão, para a instalação da PCH Mucuri, referente ao processo de Intervenção Ambiental nº3027/2007, considerando que este não se encontra descrito no Parecer único, conforme requerimento de Autorização para Exploração Florestal e estudos formalizados no processo.

2. Discussão

Consta no Parecer Único nº0294366/200, item referente à Autorização para Exploração Florestal, descrição da área a ser desmatada de 1,1ha, sendo esta divergente dos estudos e requerimento apresentados. Assim, retifica-se a informação passando a ler: a área de vegetação a ser suprimida será de 10,07ha de Floresta Estacional Semi-Decidual em estágio de regeneração florestal médio.

3. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar solicita deferimento da alteração do Parecer Único nº0294366/200, item referente à Autorização para Exploração Florestal do Processo de Intervenção Ambiental nº3027/2007, empreendimento Construtora Queiroz Galvão S/A - PCH Mucuri, na fase de Licença de Instalação, para as atividades de Barragens de Geração de Energia - Hidrelétrica, conforme DN 74/04, passando-se a ler: a área de vegetação a ser suprimida será de 10,07ha de Floresta Estacional Semi-Decidual em estágio de regeneração florestal médio.

As orientações descritas neste Adendo ao Parecer Único (nº0575098/2011), devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.



PCH-MUC-RECON-0037/2011

Carlos Chagas, 25 de Julho de 2011.

Ao
Instituto Estadual de Florestas (Núcleo de Nanuque - MG)

A Construtora Queiroz Galvão S.A. considerando que está para dar início ao processo de desmatamento, solicita do IEF que seja feita uma vistoria técnica tendo como finalidade o inventário da área a ser desmatada de forma a possibilitar o enchimento do lago, ressaltando que esta solicitação vem em caráter de urgência em razão da necessidade de início do mesmo.

Para tanto nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Segue em anexo:

- Desenho MUC-CQG-4-C-DE-RS-GER-000-REV.0
- Certificado de Licença Ambiental - LI Nº - 008 2ª Via, datado de 30 de Junho de 2011

Atenciosamente,

Antonio [REDACTED]
Responsável Pelo Contrato

03040000506/11
Abertura: 02/08/2011 13:24:47
Tipo Doc: OFICIO
Unid Adm: NUCLEO NANUQUE
Req. Int:
Req. Ext: ANTONIO AGRICOLA SANTOS
Assunto: OF. Nº 37/2011 - CONSTRUTORA QUEIROZ

PCH-MUC-RECON-0041/2011

Carlos Chagas, 09 de Agosto de 2011.

À
SUPRAM LM
At: Dra Maria Helena

Prezada Superintendente,

Comunicamos a V. Senhoria que o IEF, atendendo nossa solicitação, fez um novo inventário florestal na área onde está sendo instalada a PCH Mucuri, para efeito de estipular as taxas a serem recolhidas àquela Instituição, referentes ao desmatamento e à comercialização do material lenhoso; ressaltamos que os resultados da comercialização do material lenhoso será a aplicação em atividades filantrópicas.

Em anexo apresentamos esse estudo do IEF, o qual solicitamos seja analisado e aprovado no âmbito dessa Superintendência e do COPAM, se necessário.

Sem mais, reiteramos nossos protestos de alta estima e consideração,

Atenciosamente,

Antonio [REDACTED]
Responsável Pelo Contrato